



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 22 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui a Política Municipal de Reconhecimento Digital de Materiais e Rastreabilidade de Insumos em Obras Públicas, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

Política Municipal de Reconhecimento Digital de Materiais e Rastreabilidade de Insumos em Obras Públicas

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a **Política Municipal de Reconhecimento Digital de Materiais e Rastreabilidade de Insumos em Obras Públicas**, destinada a prevenir fraudes, promover transparência, assegurar a qualidade dos materiais empregados e aprimorar o controle e fiscalização das obras públicas Municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I – material registrado: todo insumo, componente ou produto empregado em obras públicas que esteja identificado por código digital, etiqueta eletrônica ou tecnologia equivalente definida pelo Poder Executivo;
- II – sistema de rastreabilidade: plataforma oficial destinada ao registro, acompanhamento e verificação da origem, movimentação, certificação e utilização dos materiais registrados;
- III – fornecedor: pessoa física ou jurídica responsável pelo fornecimento dos insumos utilizados nas obras públicas municipais;
- IV – responsável técnico: o profissional ou empresa que ateste a conformidade técnica dos materiais aplicados.

Art. 3º São obrigações dos fornecedores e das empresas contratadas:

- I – identificar eletronicamente cada lote de material antes de sua entrega;



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- II – registrar no sistema de rastreabilidade a origem, especificação, certificação, transportador e demais dados definidos pelo Poder Executivo;
- III – atualizar os registros relativos ao transporte, recebimento e aplicação dos materiais;
- IV – disponibilizar documentos técnicos e certificações sempre que solicitados;
- V – permitir inspeções presenciais, inclusive conferência de códigos digitais.

Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pelas obras públicas:

- I – exigir, nos editais e contratos, a identificação digital dos materiais e o uso do sistema de rastreabilidade;
- II – publicar padrões técnicos mínimos de identificação digital;
- III – integrar o sistema de rastreabilidade aos portais estaduais de transparência;
- IV – realizar fiscalizações, inspeções e auditorias com base nos dados registrados;
- V – assegurar que o sistema observe requisitos de segurança da informação.

Art. 5º É vedado o recebimento definitivo de materiais sem que estejam devidamente registrados no sistema de rastreabilidade, salvo autorização excepcional e fundamentada do órgão responsável.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e comunicação aos órgãos de controle.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros tecnológicos, laboratórios acreditados e entidades especializadas para aprimorar padrões, validar tecnologias e capacitar servidores.

Art. 8º O sistema de rastreabilidade deverá disponibilizar ao público relatórios sintéticos sobre conformidade dos materiais utilizados nas obras estaduais, resguardadas informações sigilosas e dados protegidos por lei.

Art. 9º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 10 As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 13 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Institui a Política Municipal de Reconhecimento Digital de Materiais e Rastreabilidade de Insumos em Obras Públicas, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB”**.

**Política Municipal de Reconhecimento Digital de Materiais e
Rastreabilidade de Insumos em Obras Públicas**

A presente proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito do **Município de Campina Grande/PB**, um sistema moderno, eficiente e rastreável de controle dos materiais empregados nas obras públicas. A utilização de ferramentas digitais de identificação e registro permite maior precisão no acompanhamento da origem, qualidade e aplicação dos insumos, reduzindo significativamente o risco de fraudes e irregularidades que comprometem a segurança de construções e geram prejuízos ao erário.

A adoção de tecnologias de reconhecimento digital contribui para fortalecer os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, uma vez que possibilita ao Estado aprimorar suas atividades de planejamento, fiscalização e auditoria.

A rastreabilidade dos materiais confere maior transparência às contratações públicas e facilita o controle social, permitindo que informações essenciais sejam disponibilizadas à sociedade de forma clara e acessível. A medida também estimula a responsabilização técnica de fornecedores e executores, garantindo que apenas materiais certificados, adequados e compatíveis com as exigências contratuais sejam empregados em obras públicas. Isso resulta em maior durabilidade das construções, redução de custos futuros com manutenção e prevenção de acidentes provocados por insumos irregulares ou de baixa qualidade.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Além disso, a possibilidade de celebração de parcerias com instituições de pesquisa e entidades especializadas permite que o Estado acompanhe a evolução tecnológica e adote padrões modernos de segurança e integridade, assegurando a atualização permanente dos métodos de controle e inspeção. Não existe uma "**Política Municipal de Reconhecimento Digital de Materiais e Rastreabilidade de Insumos em Obras Públicas**" unificada e padronizada em todos os municípios do Brasil. No entanto, vários municípios e o Distrito Federal têm implementado legislações que abordam aspectos de transparência e fiscalização digital em obras públicas, principalmente através do uso de tecnologias como o QR Code nas placas de obras.

Contexto Legal e Iniciativas Existentes

A legislação federal brasileira, como a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), estabelece normas gerais sobre licitações e contratos e incentiva o uso de tecnologias que promovam a eficiência e a transparência, como o Building Information Modeling (BIM). No entanto, a criação de políticas específicas para o reconhecimento digital e rastreabilidade detalhada de insumos em nível municipal depende de leis e regulamentações locais.

Exemplos de Iniciativas Municipais (Foco em Transparência)

Muitos municípios e o Distrito Federal têm focado na transparência e no controle social das obras públicas através de: QR Code em Placas de Obras: Diversas leis municipais e distritais foram promulgadas para exigir a inclusão de códigos QR nas placas de obras públicas. Esses códigos permitem que qualquer cidadão, utilizando um dispositivo móvel, acesse informações detalhadas sobre o empreendimento, incluindo:

Informações do contrato

Dados da empresa responsável

Orçamento previsto e gastos atualizados

Cronograma de execução

Responsáveis técnicos

Sistemas de Gestão Integrada: Alguns órgãos públicos utilizam sistemas internos de gestão e auditoria (como os recomendados pelo TCU e CGU) para o controle de obras e insumos, embora estes sejam, em sua maioria, para uso interno e não uma "política municipal" pública de rastreabilidade ponta a ponta dos materiais.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Rastreabilidade de Insumos (Construção Civil)

A rastreabilidade de materiais na construção civil é uma prática crescente no setor privado, visando a gestão de estoque, controle de qualidade e sustentabilidade. Algumas práticas incluem:

Identificação por Lote/Série: Uso de códigos de barras ou etiquetas RFID em materiais para rastrear sua origem, data de fabricação e local de aplicação na obra.

Integração com BIM: A integração de dados de rastreabilidade com modelos BIM permite um controle mais apurado do ciclo de vida dos materiais.

Conclusão

Embora a rastreabilidade digital de insumos esteja em desenvolvimento no setor de construção e existam leis municipais para a transparência de obras (via QR Code), uma política municipal abrangente que combine o reconhecimento digital e a rastreabilidade completa de insumos específicos em obras públicas ainda é uma área em evolução no Brasil, dependendo de regulamentações locais específicas que podem variar consideravelmente de um município para outro.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 22 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO